



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.472 de 08 de novembro de 2005.

Autor: Poder Executivo.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM MACEIÓ, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 4.575 DE 27 de dezembro de 1996, 5.118 DE 31 de dezembro de 2000, 5.125 DE 23 de abril de 2001, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social, mantida a sua estrutura organizacional administrativa e financeira, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Fica Instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Maceió, integrado administrativamente e financeiramente na área de competência e atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º - O item XI do artigo 3º da Lei 5.118 de 31 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

a) Planejamento, execução e avaliação da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes da descentralização política administrativa e do controle social:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Articulação e integração com as demais políticas sociais e econômicas resguardando a especificidade da assistência social como política pública de seguridade social;
- c) Operacionalização da gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social como política pública da Seguridade Social, estruturada nos seguintes níveis de complexidade: proteção social básica, proteção especial de média e alta complexidade;
- d) Estruturar uma rede sócio-assistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social.
- e) Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e das Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- f) Oportunizar às famílias destinatárias da Política de Assistência Social alternativa de qualificação profissional, geração de emprego e renda, visando superar a situação de vulnerabilidade e risco social;
- g) Assegurar serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;
- h) Garantir serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- i) Proteção jurídico - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares;
- k) Política de direitos humanos, garantias individuais e coletivas.

Art. 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a Diretoria de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com o Cargo em Comissão, símbolo DAS - 5.

§ 1º - O cargo de Diretor de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente de que trata este artigo, integra a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º - Compete à Diretoria de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente:

- a) planejar e executar a política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;
- b) atendimento a criança e adolescentes em situação de abandono.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica extinta a Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - o acervo patrimonial, os direitos e obrigações, os servidores do quadro do órgão que foi extinto, transformado ou modificado, bem como as suas atribuições e competências passam a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, adequadas suas responsabilidades e compatibilidades.

§ 1º - Para atender à adequação do órgão ora extinto e dos que foram transformados ou modificados, o Prefeito, por decreto disporá sobre a estrutura organizacional, competência, atribuições, simbologia de cargos, denominação, quantificando o quadro de pessoal e estabelecendo sua hierarquia funcional;

§ 2º - Até a publicação do decreto de que trata o caput deste artigo, fica prevalecendo a estrutura vigente dos mesmos;

§ 3º - O órgão extinto, transformado ou modificado que foi integrado a estrutura organizacional atual, passa a fazer parte da mesma em toda sua plenitude e para todos os efeitos, na data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Os contratos, Convênios e acordos operacionais e financeiros existentes com o órgão ora extinto ou transformado, passam a ser assumidos e administrados para todos os fins de direito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, onde foram integrados com as respectivas competências e atribuições.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de natureza e caráter financeiros, instituído pelo artigo 9º da Lei Nº 4.141 de 28 de agosto de 1992, mantidas as atribuições e finalidades, passa a integrar a estrutura administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art 8º - O artigo 11 da Lei 5.118 de 31 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Integram a Administração Indireta do Município de Maceió:

I - Autarquias:

- a) Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA;
- b) Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT;
- c) Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- d) Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - SOMURB;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

- e) Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano - SMCCU;
- d) Instituto de Previdência Municipal de Maceió - IPREV.

II - Fundação:

- a) Fundação Municipal de Ação Cultural.

III - Sociedade de Economia Mista:

- a) Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

§ 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12...

Parágrafo único: A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARIIP, tem entre as suas atribuições, administrar o ativo e o passivo proveniente das empresas incorporadas, o gerenciamento da política de pessoal originário dessas empresas, a realização de cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação, podendo realizar concursos público para contratação de pessoal, nos termos da consolidação da legislação trabalhista - CLT, em caráter temporário ou permanente, para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos da administração direta e indireta do município, desde que com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação específica vigente.

§ 2º - O item VI do artigo 2º da Lei nº. 4.575 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 9º - Fica revogado o seguinte item do artigo 3º da Lei 4.575/96

Art. 3º...

Item - XIII

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

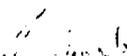
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado através de crédito especial, a remanejar transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos que foram extinto, transformado ou modificado observados os mesmos projetos, subprojetos, atividades, subatividades, e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 11 - Fica extinto o Cargo em Comissão símbolo NES - 2, de Presidente da fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, criado pelo artigo 26 da Lei Nº 5.125 de 23 de abril de 2001.

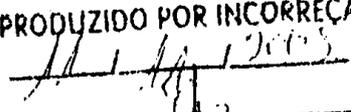
Art. 12 - Ficam mantidas as disposições das Leis 4.575 de 27/12/96, 5.118 de 31/12/2000, 5.125 de 23/04/2001, 5.175 de 18/12/2001 e demais Leis que tratem da estrutura administrativa organizacional do Município e que não contrariem as determinações da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de novembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
PREFEITO

REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

INCARRIGADO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	